



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 76/2024

(De autoria da Vereadora Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio)

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS O "DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA (AFI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Assis o “Dia Municipal de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de maio, com o objetivo de conscientizar a população assisense, em especial os gestores e os profissionais da área de saúde, sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado a Apraxia de Fala na Infância (AFI).
- Art. 2º** O Dia Municipal de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância (AFI), de caráter informativo e educativo, terá como objetivos, dentre outros:
- I – realização de reuniões, debates e ciclos de palestras sobre AFI;
  - II – distribuição de material informativo sobre prevenção, diagnóstico precoce e as formas de tratamento da AFI;
  - IV – realização de capacitações de profissionais fonoaudiólogos da rede pública municipal sobre a prevenção e diagnóstico precoce da AFI.
- Art. 3º** O disposto no artigo 1º desta Lei visa a permitir iniciativas e ações do poder público em parceria com:
- I – entidades médicas;
  - II – universidades;
  - III – escolas;
  - IV – organizações não governamentais e outras entidades da sociedade civil;
  - V – órgãos municipais, estaduais e federais de saúde e reabilitação.





# *Câmara Municipal de Assis*

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

**Parágrafo único.** Será estimulada a participação dos profissionais e gestores de saúde nas atividades, com vistas a enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento adequado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 14 DE MAIO DE 2024**

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
**Presidente**

